

c) presidir a distribuição dos feitos de competência das Seções e Turmas, assinando a ata respectiva;

Art. 69. O Presidente, em audiência pública e na forma estabelecida em instrução normativa que baixará, procederá à distribuição dos feitos da competência do Tribunal.

Art. 128. ....

II - Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Boletim do Superior Tribunal de Justiça;

Art. 130. No Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça serão publicadas ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições. No Boletim do Superior Tribunal de Justiça, de circulação interna, para conhecimento antes da publicação dos acórdãos, serão divulgadas as questões de maior interesse decididas pelas Turmas, Seções e Corte Especial.

#### EMENDA REGIMENTAL N. 11, DE 6 DE ABRIL DE 2010

**Art. 1º** O art. 9º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - servidores públicos civis e militares;

XII - *habeas corpus* referentes às matérias de sua competência;

XIII - direito público em geral, exceto benefícios previdenciários.

§ 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - locação predial urbana;

XIII - *habeas corpus* referentes às matérias de sua competência;

XIV - direito privado em geral.

§ 3º À Terceira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a:

I - matéria penal em geral, salvo os casos de competência originária da Corte Especial e os *habeas corpus* de competência das Turmas que compõem a Primeira e a Segunda Seções;

II - benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.”

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III e IV do § 3º do art. 9º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Não haverá redistribuição dos feitos em decorrência das alterações de competência resultantes da presente emenda.

**Art. 4º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

DJe 13.04.2010

**Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 11**

- Art. 9º .....
- § 1º .....
- XI - direito público em geral, salvo os mencionados nos itens I, II e III do § 3º.
- § 2º .....
- XII - direito privado em geral, salvo os mencionados no item IV do § 3º.
- § 3º À Terceira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a:
- .....
- III - benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidentes do trabalho;
- IV - locação predial urbana.

**EMENDA REGIMENTAL N. 12, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

**Art. 1º.** O art. 271 e o art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

“Art. 271 .....

§ 1º .....

§ 2º. Da decisão a que se refere este artigo caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, para a Corte Especial.

§ 3º .....

Art. 316 .....

§ 1º. O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, com formação superior, será nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. Compete ao Diretor-Geral supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal.”

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.